



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Ofício nº. 029/2024

Brasília, 24 de junho de 2024.

Ilmo. Sr.

Robinson Barreirinhas

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Brasília - DF

Assunto: SUGESTÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA MINUTA SOBRE O PDG

Prezado Secretário

O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA representante dos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, conforme constante em nosso estatuto, com Registro Sindical junto ao MTE sob o n. 913.000.000.26204-1, vem respeitosamente em atendimento à solicitação de colaboração com a elaboração da minuta de legislação do PGD, temos a informar:

1. De forma geral os integrantes do Plano Especial de Cargos do MF – PECFAZ entendem que o teor da minuta atende as expectativas da categoria, com algumas observações, que não alteram a estrutura da mesma, conforme destacado abaixo:

Art. 7º Os agentes públicos que aderirem ao PGD/RFB na modalidade teletrabalho realizarão seus trabalhos no regime de execução parcial, ressalvado o disposto no art. 8º.

§ 1º O regime parcial consistirá no desempenho das atividades pelo participante na sua unidade de localização física ou de exercício durante, no mínimo, 32 (trinta e duas horas) mensais.¹

Obs.: O QUE AS PESSOAS FARÃO NAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, QUANDO NA VERDADE ESTÃO EM EXERCÍCIO EM OUTRA LOCALIDADE? SUGERIMOS OBSERVAR QUE QUANDO AS ATIVIDADE DO PLANO DE TRABALHO SE REFERIR A OUTRAS UNIDADES, QUE NÃO A DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR, ESSA EXIGÊNCIA SEJA DISPENSADA.

AINDA, TEMOS COLEGAS QUE ESTÃO EM CIDADES QUE NÃO POSSUEM UNIDADES DE RFB, POR FORÇA DE FECHAMENTO DAS MESMAS, O QUE IMPOSSIBILITARIA, DE FORMA NORMAL, O ATENDIMENTO DESSA EXIGÊNCIA.

MESMO COM PRAZO ATÉ FEVEREIRO DE 2025, OBRIGA QUE O SERVIDOR TENHA QUE ALTERAR SUA ATUAL SITUAÇÃO CIVIL, CONSIDERANDO QUE O ÓRGÃO FECHOU SUAS UNIDADES.

Art. 8º A modalidade teletrabalho em regime de execução integral será permitida aos agentes públicos do quadro de pessoal da RFB nas seguintes situações:

I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015;

II - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

III - com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

IV - com filhos no período de até 24 (vinte e quatro) meses após o nascimento do neonato;

V - adotantes de criança de até 8 (oito) anos de idade, no período de até 6 (seis) meses após a adoção ou até a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de idade;

VI - devidamente autorizados a exercerem suas atividades no exterior, nos termos do art. 12; e

VII - casos individuais e excepcionais, devidamente fundamentados pela chefia imediata do agente público, encaminhados pela via hierárquica ao gestor do processo de trabalho e aprovadas pelo Comitê de Gestão de Pessoas (CGP/RFB), que, pela natureza do serviço, complexidade da matéria ou pelo desempenho do agente público, justifiquem tratamento diferenciado.

VIII – PARA SERVIDORES QUE RESIDAM EM MUNICIPIOS CUJA A UNIDADE DA RFB TENHA SIDO FECHADA; (INCLUSÃO)

1 Art. 9º Todos os participantes do PGD/RFB estão dispensados do controle de assiduidade e pontualidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.

§1º O Sistema de Apoio às Atividades Administrativas (SA3) disporá de funcionalidade para indicação do comparecimento na unidade da localização física ou de exercício do participante do PGD/RFB.

§2º A indicação do comparecimento é auto declaratória pelo agente público e será obrigatória, nos casos de:

I - atendimento presencial ao contribuinte;

II - desenvolvimento de atividades que impliquem percepção de auxílio-transporte;

III - servidor que, devido às atividades que realiza ou à localidade onde as realiza, sujeita-se ao recebimento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, respectivamente.

IV - servidor que realiza suas atividades em localidade estratégica de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013. **(ESSE INCISO PREJUDICA O SERVIDOR, POIS A LEI ESTABELECE QUE A PERCEPÇÃO DESSA INDENIZAÇÃO É DEVIDA PELO EXERCÍCIO.**

Art. 11. A realização das atividades ou dos processos de trabalho no PGD/RFB será efetuada com a utilização de equipamento desktop, notebook ou similar, disponibilizado pela RFB.

Parágrafo único. É dever do participante providenciar e manter, às suas expensas, as infraestruturas física e tecnológica mínima necessária à realização dos trabalhos em locais a critério do participante que sejam fora das dependências das unidades administrativas da RFB, de maneira segura e tempestiva, e mediante o uso de equipamentos e instalações ergonômicos. **(AO EXIGIR INFRAESTRUTURA FÍSICA, TECNOLOGIA E MATERIAL, A ADMINISTRAÇÃO DEVERIA SE**



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

COMPROMETER A FORNECER AS CONDIÇÕES, INCLUSIVE FINANCEIRAS, PARA CUMPRIMENTO DE TAL EXIGÊNCIA)

Art. 15. Serão deduzidas do tempo disponível para a distribuição de atividades somente as ocorrências e afastamentos que implicam indisponibilidade para a execução de entregas, quais sejam:

..... § 3º É vedado o aproveitamento total ou parcial do resultado excedente da meta obtido em um período de apuração trimestral em períodos subsequentes. **(AQUI A ADMINISTRAÇÃO TENTA NIVELAR POR BAIXO, OBRIGANDO QUEM TEM ATITUDE E VONTADE DE TRABALHAR, DE SEGURAR ESSA VONTADE, POIS NÃO TERÁ RECOMPENSA).**

Art. 35. A indenização de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, conforme art. 11 da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 2023, será devida aos participantes do PGD/RFB nos dias em que for comprovada a presença nas delegacias, postos ou unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. **(ESSE ARTIGO SIMPLEMENTE ELIMINA TODOS OS SERVIDORES QUE ESTEJAM LOTADOS E EM EXERCÍCIO EM LOCALIDADES ESTRATÉGICAS, DE PARTICIPAREM DE QUALQUER PGD, A NÃO SER QUE ABRAM MÃO DESSE ADICIONAL) DEVERIA SER RETIRADO E MANTIDO O ENTENDIMENTO DA PRÓPRIA RFB SOBRE O DIREITO DE RECEBIMENTO CONSIDERAR A LOTAÇÃO E NÃO O EXERCÍCIO)**

O SINDFAZENDA se coloca à disposição para maiores esclarecimentos.

Luis Roberto da Silva
Presidente do SINDFAZENDA